



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 326 /17 – CCJ  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 09**

Altera o art. 2º da Lei 11.466, de 29 de julho de 2013, que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do município de porto alegre, altera o parágrafo único do art. 1º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 5º, o *caput* e o § 1º no art. 8º, o inc. XVIII do art. 23, § 3º do art. 27, o *caput* e o § 3º do art.31, o inc. I e II do art. 33, o *caput* e os §§ 2º, 3º, 4º e 8º do art. 34, o § 4º do art. 38, art. 39, o art. 40, o art. 41, os §§ 1º, 5º e 8º do art. 65, inclui os §§ 5º, 6º e 7º no art. 8º, inclui o art. 18-A, os incs. XXXIII a XXXV no art. 23, o inc. III ao art. 27º art. 27-A, o art. 30-B, o art. 31-A e 31-B, o § 5º no art. 38, o § 6º no art. 57 e o § 18 a 20 no art. 58, revoga os §§ 3º e 4º do art. 5º; o art. 18; § 5º do art. 27; § 2º do art. 33; §§ 1º, 5º, 6º e 7º do art. 34; §§ 1º, 2º e 3º do art. 36; os incisos II a V do § 2º e os §§ 3º e 4º do art. 38; o inciso III e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 42, e os §§ 6º e 7º do art. 65, todos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, revoga a Lei nº 7.951, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 8.357, de 13 de outubro de 1999; a Lei nº 8.751, de 28 de agosto de 2001, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.466, de 29 de julho de 2013.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01, de autoria do vereador Luciano Marcantônio, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, de autoria do vereador Adeli Sell, e nº 09,



**PARECER Nº 336 /17 – CCJ**  
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 09**

de autoria do vereador Dr. Thiago.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência do Município, e em seu Parecer Prévio, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o sucinto relatório.

Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas 01 a 09.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2017.



**Vereador Cláudio Janta,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 17-10-17**



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente




Vereador Adeli Sell

Vereador Dr. Thiago



Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni